



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS
Av. D. Pedro I, 455 – Fone (14) 3652-2033 – CEP 17300-000
camara@camaradoiscorregos.sp.gov.br
Estado de São Paulo

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Emenda Modificativa n. 04/2019 no Projeto de Lei n.45 de 2019,
Protocolada Nesta Casa de Leis em 14 de agosto de 2019, às 14h e 45
min.

Ementa:

“ALTERA MEDIANTE SUBSTITUIÇÃO, OS ANEXOS DA LEI MUNICIPAL N°
4.339/17, DE 29 DE SETEMBRO DE 2017, JÁ ALTERADOS PELA LEI N°
4.228, DE 13 DE SETEMBRO DE 2018.”

Autoria: MARIA CHRISTINA CURY VIEIRA COELHO

Excelentíssima Senhora Presidente da Comissão de Justiça e Redação.

Em atendimento à minha atribuição regimental, passo a analisar a
Emenda Modificativa n. 04/2019 no Projeto de Lei em epígrafe e assim relato.

RELATÓRIO

A Emenda Modificativa n.04/2019 no Projeto de Lei n. 045/2019, vem a
esta Comissão de Justiça e Redação para análise, sob o enfoque da
constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa, em obediência
às disposições regimentais.

Trata-se de Emenda Modificativa n. 04/2019 no Projeto de Lei n.045/2019,
que “ALTERA MEDIANTE SUBSTITUIÇÃO, OS ANEXOS DA LEI MUNICIPAL
N° 4.339/17, DE 29 DE SETEMBRO DE 2017, JÁ ALTERADOS PELA LEI N°
4.228, DE 13 DE SETEMBRO DE 2018”.

Tendo em vista que a proposição atende as normas legais e
constitucionais, entendo que o parecer desta comissão deverá ser favorável.

Sob a minha visão, a proposta está apta a ser encaminhada e deliberada
pelo Egrégio Plenário.

| | |
|--------------------------------------|--|
| CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS | |
| | |
| PROCOLO 00792/2019 | Parecer 1/2019 A Emenda 4 ao Projeto de Lei 45/2 |
| | |

3ª Sessão Legislativa
17ª Legislatura
Comissão de Justiça e Redação
Parecer à Proposta de Emenda Modificativa n.04/2019 no Projeto de Lei n.045/2019



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS
Av. D. Pedro I, 455 – Fone (14) 3652-2033 – CEP 17300-000
camara@camaradoiscorregos.sp.gov.br
Estado de São Paulo

É o relatório.

VOTO

Diante do exposto, atendendo a proposta em questão aos dispositivos legais e estando ela em consonância com a Constituição Federal e com demais Leis Ordinárias, bem como atendendo ao interesse público, o meu voto é favorável à aprovação da Emenda Modificativa n.04/2019 no Projeto de Lei n. 045/2019, de autoria do Poder Executivo, devendo, portanto, ser a mesma encaminhada para deliberação pelo Egrégio Plenário.

Esse é o meu voto.

Dois Córregos, 15 de agosto de 2019.


EDSON RINALDO SPIRITO
Relator